

DIPLER
Distribuição Cópia
aos Senhores Deputados
membros do Parlamento
Nacional



Comissão de Finanças Públicas
Rua. Formosa Díli Timor Leste

Número contacto: 3339857/77471600/76713552

2211
216122
14:32

Amichs
2/6/2022.

Excelentíssimo,

Presidente do Parlamento Nacional

Dr. Aniceto Longinhos Guterres Lopes

Data : 02 de junho de 2022
N.º Referência : 100/V/4ª/Comissão C
Assunto : Relatório e Parecer da PPL n.º 40/V (4ª)

Senhor Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o Relatório e Parecer da PPL n.º 40/V (4ª) – Grandes Opções do Plano para 2023.

Documento do Relatório e Parecer da Comissão C e os relatórios e pareceres setoriais segue em anexo.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão,

Deputada Maria Angélica Rangel da Cruz dos Reis



Sessão Ordinária

Data: 2/6/2022

Hora: 14h 40m

...O Presidente...

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

ANUNCIADO

O Presidente

22/11

21/6/22

14:32

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relatório e Parecer

Relatores:

Deputado António da Conceição (PD)

**Deputado António de Sá Benevides
(PUDD)**

Proposta de Lei n.º 40/ V (4ª) - Grandes Opções do Plano para 2023

Votado e aprovado em 2 de junho de 2022



Índice

I. CONSIDERANDOS.....	2
Admissão da Proposta de Lei	2
Comissão de Finanças Públicas	2
Relatores	3
Audições públicas.....	3
II. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
III. ATUALIZAÇÃO À PROPOSTA DE LEI DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2023	6
III. NÍVEIS DE PLANEAMENTO DO ESTADO	7
IV. ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PPL	8
(i) Prioridades do Governo em termos de planeamento de médio prazo, para o ano 2023 e os quatro anos subsequentes.....	8
(ii) Programação orçamental plurianual.....	10
(iii) Projeção dos principais indicadores macroeconómicos para o ano 2023 e os quatro anos subsequentes	13
VII. CONCLUSÕES	19
VIII. RECOMENDAÇÕES	22
IX. PARECER.....	24
X. VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER	25
ANEXOS.....	26
(i) Comissão A	26
(ii) Comissão B	26
(ii) Comissão D	26
(iv) Comissão E.....	26
(v) Comissão F.....	26
(vi) Comissão G	26
(vii) Nota Técnica n.º 81/2022/DIPLN	26
(viii)Ofício N.º 149/VIII/GM-MF/2021-05 do Gabinete do Ministro das Finanças sobre Atualização da Proposta de lei Das Grandes Opções Do Plano Para 2023	26



I. CONSIDERANDOS

Admissão da Proposta de Lei

1. Requisitos formais constitucionais, legais e regimentais (Constituição, lei da Publicação dos Atos e Regimento do Parlamento Nacional)

A iniciativa legislativa em apreço, a Proposta de Lei n.º 40/V/(4ª) – “Grandes Opções do Plano para 2023”, doravante designada por “PPL”, foi aprovada pelo Governo em 9 de maio de 2022 e submetido à apreciação do Parlamento Nacional no dia seguinte, pelas 17 horas.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 97º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), a iniciativa da lei pertence aos Deputados, às Bancadas Parlamentares e ao Governo, tendo este último, ainda, competência para propor a iniciativa legislativa em apreço, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 e alínea a) do artigo 115º.

A iniciativa legislativa deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional no dia 10 de maio de 2022, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 dos artigos 97º e n.º 2 do 115º, ambos da CRDTL, tendo sido remetida à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLÉN) para registo, numeração e elaboração de nota técnica, ao abrigo do estatuído nas alíneas f) e i) do artigo 4º do Regulamento das Divisões do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

A iniciativa legislativa toma a forma de proposta de lei (PPL), vem assinada pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, e contém a menção da sua aprovação em Conselho de Ministros no dia 9 de maio de 2022, obedece ao formulário das propostas de lei determinada pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 1/2002, de 29 de junho, Lei da Publicação dos Atos (LPA) e cumpre o disposto nos artigos 90.º, n.º 1 do 91.º, n.º 2 do 96.º do RPN quanto ao poder da iniciativa.

2. Documentos apresentados pelo Governo ao Parlamento Nacional

O Governo apresentou ao Parlamento Nacional apenas a iniciativa legislativa em apreço.

Comissão de Finanças Públicas

A Comissão de Finanças Públicas é em razão da matéria, a comissão competente para apreciar a referida iniciativa legislativa, ao abrigo da Deliberação do Parlamento Nacional 2/2018, de 26 de

junho, e do artigo 3º do seu Regulamento, que lhe atribuíram entre outras, competências em matéria orçamental.

Em virtude do artigo 164º n.ºs 1 e 2 do Regimento do Parlamento Nacional, compete à Comissão de Finanças Públicas a elaboração de relatório e parecer fundamentado, o qual deve tomar em consideração os pareceres setoriais produzidos pelas restantes Comissões Especializadas Permanentes.

Foi com base na proposta de lei e na respetiva exposição de motivos, na nota técnica datada de 16 de maio de 2022, nos documentos de suporte posteriormente apresentados pelo Governo a pedido da Comissão C, na informação recolhida junto de entidades ouvidas em audição pública e nos pareceres setoriais das demais comissões especializadas permanentes que se desenvolveu a presente análise e se sustentaram as conclusões e recomendações vertidas neste relatório e parecer.

Recomenda-se a leitura dos pareceres setoriais das comissões especializadas permanentes A, B, D, E, F e G e, sempre que referido, tais pareceres enformaram o presente relatório e parecer.

Na elaboração do presente relatório e parecer observou-se, com as devidas adaptações, o previsto no artigo 34º do Regimento do Parlamento Nacional.

Relatores

Na elaboração do presente Relatório e Parecer observou-se o estatuído no artigo 32.º e 34.º do Regimento do Parlamento Nacional, tendo a Comissão de Orçamento e Finanças, designados os Srs. Deputados António da Conceição e Deputado António Sá Benevides, Relatores do seu Relatório e Parecer.

Audições públicas

No âmbito da apreciação inicial da PPL das GOP para 2023, e observando as disposições do artigo 80.º do Regimento, a Comissão “C” conduziu audições públicas com diversas entidades do Setor Público Administrativo, o Banco Central de Timor-Leste e o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero. As audiências públicas decorreram entre 25 e 27 de maio, todas elas na sala do Plenário do Parlamento Nacional e de acordo com a seguinte calendarização:



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Data	Hora	Entidade	Comissões	Local
25 de maio	9h00	Ministro das Finanças Banco Central de Timor-Leste Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero	Todas as Comissões	Sala do Plenário
	15H00	Ministro das Finanças GPM/ANAPMA Autoridade da RAEOA Ministra da Solidariedade Social e Inclusão	Todas as Comissões	Sala do Plenário
26 e 27 de maio	Todo o dia	Ministro das Finanças GPM/ANAPMA Ministro do Plano e Ordenamento Ministra da Solidariedade Social e Inclusão Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos Ministro do Turismo Ministro da Administração Estatal Ministro do Petróleo e Minerais Ministro das Obras Públicas Ministério dos Transportes e Comunicações Ministério da Educação Juventude e Desporto Ministério da Saúde Ministro da Agricultura e Pescas Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura Ministro da Defesa Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Ministro do Interior	Todas as Comissões	Sala do Plenário

Para o efeito a Comissão C convidou todas as demais comissões especializadas permanentes a participarem, contudo, as Comissões A e B não compareceram, alegadamente por terem outros processos legislativos a decorrer em simultâneo.

A Comissão C lamenta essa decisão do Presidente do Parlamento de autorizar a ausência das Comissões A e B no decurso do processo legislativo especial relacionado o processo orçamental e sublinha que o Regimento do Parlamento Nacional dá prevalência ao processo legislativo orçamental sobre todas as restantes iniciativas legislativas a tramitar no âmbito do processo legislativo ordinário. Tratando-se as Grandes Opções do Plano, da primeira etapa do processo de planeamento e

orçamental anual, a sua tramitação no seio do Parlamento Nacional é por norma tratada como prioritária.

No dia 25 de maio a Ministra da Saúde não compareceu à audição para a qual tinha sido convocada, alegando motivos de agenda, tendo em sua representação, comparecido a Vice-Ministra apenas na manhã de 27 de maio. Também o Ministro do Petróleo e Minerais não pôde comparecer às audições de 26 e 27 de maio em virtude de ter de se deslocar ao Suai com caráter de urgência, tendo-se feito representar pelo Ministro do Turismo Comércio e Indústria.

No decurso das audições, as entidades públicas ouvidas tiveram a oportunidade de esclarecer as dúvidas dos senhores Deputados e de transmitir as suas opiniões e recomendações sobre a proposta orçamental.

Todos os documentos escritos relacionados com a proposta de lei n.º 40/V(4ª) rececionados pelos serviços de apoio à Comissão C até ao momento votação do presente Relatório e Parecer foram anexados ao documento.

De salientar que dos seis Pareceres Setoriais da Proposta de Lei das GOP 2023 entregues à Comissão C, três Comissões não apresentaram recomendações e uma Comissão não contém Conclusões nem Recomendações.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, sobre Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Pública (LEO), procedeu a mudanças significativas relativamente ao processo orçamental, consagrando pela primeira vez, no sistema jurídico de Timor-Leste, a Lei das Grandes Opções do Plano (GOP) na qual são fixadas as principais medidas prioritárias do Governo a executar no ano orçamental seguinte, bem como a programação orçamental plurianual para os quatro anos subsequentes.

Conforme decorre dos n.ºs 1, 9 e 10 do artigo 47.º do supracitado diploma legal, a proposta de lei das GOP é apresentada ao Parlamento Nacional até dia 10 de maio de cada ano, sendo discutida e votada nos termos do disposto na CRDTL, da própria LEO e do RPN, no prazo de 20 dias após a data de apresentação.

A iniciativa legislativa apresentada ao Parlamento Nacional deve ser tramitada em obediência ao previsto no RPN para o processo legislativo especial aplicável ao processo legislativo relativo ao Plano, ao Orçamento Geral do Estado, à execução orçamental e à Conta Geral do Estado, ainda que

o regimento, na sua versão atual, não contemple ainda o processo legislativo e a tramitação do plano plurianual do Estado, ou seja do plano a mais de um ano.

De facto, o Capítulo VII do RPN disciplina as fases do processo legislativo aplicável às propostas de lei do Plano (anual) e do OGE, estatuidando o artigo 162.º que “*As propostas de lei do Plano e do Orçamento Geral do Estado referentes a cada ano económico são apresentadas ao Parlamento até ao dia 15 de outubro.*”.¹

Nos termos dos n.º 9, n.º 10 e n.º 11 do artigo 47.º, da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, “*Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública*” (LEO), se evidencia que:

- a proposta de lei das Grandes Opções do Plano é discutida e votada nos termos do disposto na CRDTL, na LEO e no RPN;
- a votação final global da proposta de lei das Grandes Opções do Plano se realiza no prazo de 20 dias a contar da data da sua apresentação ao Parlamento Nacional;
- a não aprovação de uma Lei das Grandes Opções do Plano não impede a apresentação e discussão de uma proposta de lei de OGE para o ano orçamental em causa.

Salvo melhor entendimento, a referência prevista no citado preceito legal relativa ao “Plano” consubstancia-se com o planeamento e orçamentação anuais e não com o planeamento plurianual objeto da iniciativa legislativa em apreço, porquanto o conceito de “planeamento plurianual” apenas foi introduzido no sistema jurídico de Timor-Leste com a entrada em vigor da LEO no passado mês de fevereiro, momento ulterior à última alteração efetuada ao RPN.

III. ATUALIZAÇÃO À PROPOSTA DE LEI DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2023

A 2 de junho de 2022, a Comissão C recebeu do Governo ofício alertando para a necessidade de se atualizar o Anexo I à PPL, em conformidade com o discutido em sede de audições públicas, uma vez que:

- a) A 11 de maio de 2022, o Parlamento Nacional aprovou a primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, onde consta um conjunto de medidas que implicam um aumento da despesa pública, com influência na inflação, e um aumento da transferência do Fundo Petrolífero,
- b) A referida lei aprovou ainda a criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional, com a dotação inicial de \$US 1.000.000.000 que será investida com vista à geração de rendimentos.

¹ O prazo limite para apresentação da proposta de lei do OGE foi recentemente antecipado para o dia 1 de outubro, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública.

Assim, de acordo com as regras contabilísticas o capital do Fundo investido em ativos financeiros tem de ser inscrito na receita e na despesa;

c) Os aumentos de impostos propostos pelo Governo aquando da submissão da PPL 38/V (4ª) não foram aprovados pelo Parlamento Nacional, tendo sido, no entanto, pressuposto na redação da PPL agora em análise.

Assim, solicita o Governo a atualização da PPL no que se refere à:

- i. Tabela 1 – Indicadores económicos, 2020 – 2027, em %;
- ii. Tabela 2 – Saldo do Fundo Petrolífero, 2023 – 2027, em milhões de US\$;
- iii. Tabela 3 – Total Receitas Domésticas, 2021 – 2027, em milhões de dólares;
- iv. Eliminação do primeiro parágrafo da página 14 do Anexo I, uma vez que o Parlamento Nacional não aprovou o aumento de algumas taxas de imposto seletivo de consumo;
- v. Alteração ao Anexo III – Programação Orçamental Plurianual para 2023, para contemplar na Programação Orçamental para 2023 e os quatro anos seguintes, aumentos anuais de 1.000 milhões de dólares contemplar o saldo do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional

III. NÍVEIS DE PLANEAMENTO DO GOVERNO

Segundo a informação prestada presencialmente pela ANAPMA à Comissão C no contexto das audições públicas realizadas no âmbito da proposta de lei de Grande Opções do Plano para 2023, o sistema de planeamento integrado do Estado contempla atualmente três níveis de planeamento interligados e interdependentes entre si, o nível de planeamento a longo prazo (que se processa a mais de cinco anos), o nível de planeamento de médio prazo (abrangendo um período temporal de cinco anos correspondente ao mandato do Governo) e o nível de planeamento de curto prazo (que abrange o período de um ano fiscal e se materializa anualmente no OGE).

No quadro do planeamento plurianual do Estado introduzido no sistema de gestão das finanças públicas de Timor-Leste pelo VIII Governo Constitucional, os diplomas que aprovaram as orgânicas e definiram as competências do Ministério do Plano e Ordenamento, do Ministério das Finanças e da Agência Nacional de Planeamento, Monitorização Avaliação (ANAPMA) subordinada ao Primeiro-Ministro, procedem à repartição entre esses três serviços governamentais, das responsabilidades pela conceção, coordenação e supervisão do sistema de planeamento de curto, médio e longo prazo.

Assim, decorre da lei que a coordenação do processo de planeamento de longo prazo compete à entidade governamental responsável pela conceção, coordenação e avaliação da política para as áreas

da promoção do desenvolvimento económico e social do país através do planeamento estratégico integrado - atualmente o Ministério do Plano e Ordenamento (MPO) - competindo-lhe coordenar o processo de revisão e atualização regular do plano de longo prazo.

Por seu turno, decorre do diploma que estabeleceu a ANAPMA, o Decreto-Lei n.º 24/2021, de 17 de novembro, que o processo de planeamento de médio prazo é coordenado pelo Primeiro-Ministro, através Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação (ANAPMA), à qual compete também a verificação, validação e alinhamento final entre o plano anual e o plano nacional de médio prazo.

Finalmente, decorre do decreto-lei que aprovou a estrutura orgânica do Ministério das Finanças (MF), que o processo de planeamento a curto prazo seja por si coordenado, na qualidade de entidade governamental responsável pela área das finanças públicas, incumbindo-lhe nomeadamente a coordenação e preparação da proposta anual do Orçamento Geral do Estado (OGE).

Foi com base no supra referido enquadramento legal que a Comissão C decidiu convidar o Ministério das Finanças e a ANAPMA a comparecerem nos dois dias consecutivos de audições que realizou com o Governo no âmbito da apreciação das GOP para 2023.

IV. ESTRUTURA E CONTEÚDO DA PPL

(i) Prioridades do Governo em termos de planeamento de médio prazo, para o ano 2023 e os quatro anos subsequentes

A Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro - Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, apresenta uma grande inovação em relação à estrutura orçamental, a orçamentação por programas, que altera a lógica de definição das dotações orçamentais, de forma a ligá-las aos resultados nacionais e medidas definidos nos planos anuais e de médio prazo dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, o que, na opinião do Governo, irá permitir uma melhor avaliação sobre o cumprimento das respetivas funções. A orçamentação passa, ainda, a realizar-se numa perspetiva plurianual, através da aprovação da programação orçamental plurianual, que apresenta as previsões da receita e da despesa para o ano orçamental seguinte e para os quatro anos subsequentes, neste caso, os anos 2023 a 2027.

A presente proposta de lei visa aprovar as opções anuais e plurianuais em termos de planeamento com impacto no Orçamento Geral do Estado e ainda a programação orçamental plurianual para mais quatro anos consecutivos. Neste sentido e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da proposta



de lei, são definidos e apresentados pelo Governo ao Parlamento Nacional 28 resultados nacionais, a serem alcançados através da introdução e implementação de 263 medidas, organizadas em torno de 16 áreas estratégicas, a saber: a) Agricultura, pecuária, pescas e floresta; b) Economia e emprego; c) Turismo; d) Desenvolvimento territorial e habitação; e) Ambiente; f) Petróleo e minerais; g) Eletricidade e energias renováveis; h) Conetividade nacional; i) Água e saneamento; j) Educação e formação; k) Saúde; l) Inclusão e proteção social; m) Cultura e património; n) Reforma do Estado; o) Defesa e segurança nacional; p) Relações internacionais e política externa.

Por seu turno, os 28 resultados estabelecidos nas Grandes Opções do Plano para 2023 são: a) Todos os cidadãos têm acesso a serviços de saúde seguros e de qualidade; b) Todos os cidadãos estão livres de fome e desnutrição; c) Comunidades amigáveis, confiantes e seguras; d) Timor-Leste é um país que aplica o Estado de Direito e é garantido igual acesso à justiça a todos os cidadãos; e) Todos os cidadãos têm acesso a água limpa e saneamento de qualidade; f) Proteger o meio ambiente e salvaguardar o desenvolvimento sustentável do país para as gerações futuras; g) Preparação para desastres para respostas eficazes para todos os cidadãos em todos os níveis; h) Todos os cidadãos devem ter acesso a educação e formação de qualidade para uma aprendizagem ao longo da vida; i) Construir uma rede de telecomunicações modernas para conectar todas as pessoas; j) Uma indústria nacional de petróleo com pessoas nacionais qualificadas a liderar e gerir a indústria; k) Um governo eletrónico que fornece serviços mais rápidos, mais eficazes, eficientes e transparentes aos cidadãos; l) Criar emprego mais inclusivo, sustentável e de qualidade em Timor-Leste; m) Uma economia moderna e diversificada, com indústrias inovadoras prósperas impulsionadas pelo desenvolvimento do setor privado; n) Um setor agrícola sustentável e próspero que responda à procura dos mercados nacional e internacional; o) Uma indústria de turismo original amiga do ambiente que se foque no nosso povo, na nossa cultura e na nossa herança; p) Maior consumo de arte e cultura no país e conservação do património cultural; q) Uma sociedade diversificada, socialmente inclusiva e equitativa, que apoia e protege os mais vulneráveis; r) Todos em Timor-Leste têm acesso a eletricidade confiável e a preços acessíveis 24 horas por dia; s) Uma extensa rede de estradas, portos e aeroportos de qualidade e bem mantidos que promovem o desenvolvimento e o acesso ao mercado; t) Planeamento e ordenamento do território, desenvolvimento urbano e rural; u) Governo local sensível, responsável, eficaz e eficiente; v) Maior participação pública na definição de políticas e na tomada de decisões pelo Governo, levando a um Governo mais responsável; w) Sustentabilidade e gestão financeira e orçamental sólida; x) Uma administração pública eficiente e eficaz em que os cidadãos confiam; y) Desenvolvimento de infraestruturas sustentável e amiga do ambiente para todas as gerações; z) O nosso setor de defesa e segurança defenderá a nação, apoiando a sociedade civil e contribuindo para combater ameaças regionais e globais; aa) Relações bilaterais e multilaterais fortes

que promovem Timor-Leste e contribuem para uma Ásia e um mundo melhor; bb) Os interesses do povo timorense são protegidos e promovidos, nacional e internacionalmente.

A proposta de lei das Grandes Opções do Plano (GOP) identifica 16 áreas estratégicas para a intervenção do Governo, com 263 medidas a aplicar em 2023 e, segundo a informação que é prestada no Anexo II à proposta de lei, existe uma relação direta entre resultados nacionais e áreas estratégicas das grandes opções do plano, não estando, porém, as medidas estratégicas adequadamente indexadas a cada um dos 28 resultados nacionais.

(ii) Programação orçamental plurianual

O Governo apresenta em anexo à proposta de lei, uma Tabela que fornece a programação orçamental plurianual para o ano 2023 e os quatro anos subsequentes, estabelecendo o limite da despesa total do Setor Público Administrativo, as projeções da receita do Setor Público Administrativo, os limites de despesa nos vários subsectores e o limite da dívida pública, em valores absolutos e percentuais do Produto Interno Bruto, também para os anos 2023 a 2027, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da proposta de lei.

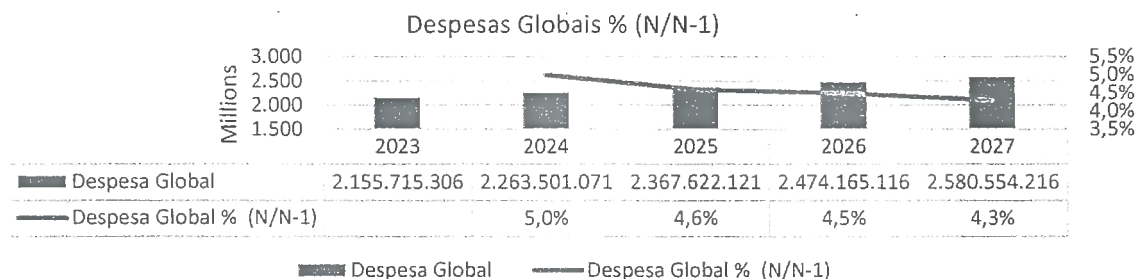
A proposta de lei do Orçamento Geral do Estado para 2023, que nos termos da nova lei de enquadramento orçamental terá que ser apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional até 1 de outubro de 2022, deverá respeitar o teto de despesa global do Setor Público Administrativo para 2023 que vier a ser fixado pelo Parlamento no contexto da programação orçamental plurianual do Estado, assim o prescreve a referida lei de Enquadramento Orçamental e da Gestão Financeira Pública. De facto, o valor da despesa global do Setor Público Administrativo a incluir no Orçamento Geral do Estado para 2023 deverá ser fixado em 3.155.715.306 (Três mil milhões setecentos e quinze mil trezentos e seis) dólares, nesta que é a fase inicial do processo orçamental para o próximo ano, caso o Parlamento Nacional vote favoravelmente a proposta de lei das GOP para 2023 nos mesmos termos em que lhe apresentada.

O Anexo III da proposta de lei inclui, conforme acima referido, a previsão de receitas a arrecadar pelo Governo no próximo ano, as quais parecem igualar as despesas, estando desse modo assegurado o equilíbrio orçamental. As receitas encontram-se desdobradas pela Administração Central (Receitas Petrolíferas e Receitas Não Petrolíferas), Região Administrativa Especial de Oe-cússi-Ambeno e Segurança Social.

O referido Anexo contempla ainda informação sobre o montante da **Dívida Pública** total para o período 2023 a 2027, em valor e em termos percentuais do PIB.

O aumento das **Despesas Globais** projetadas para os 4 anos posteriores a 2023, mormente os anos 2024 a 2027, variam positivamente entre 4,3% e 5%, havendo uma tendência de aumento constante por parte do Setor da Administração Central e da Segurança Social, enquanto, no mesmo período, a RAEOA aponta para um decréscimo substancial de despesas entre os anos 2023 e 2024 de cerca de 32%, para em seguida voltar a aumentar numa base constante de 4% ao ano. Desconhece-se as causas dessa situação que só a RAEOA conseguirá esclarecer.

Gráfico 1 – Despesas Globais % (N/N-1)

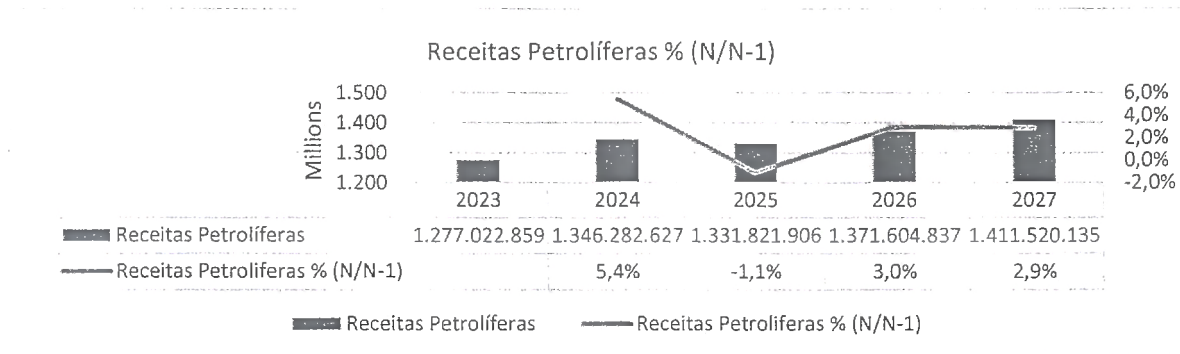


Fonte: Ministério das Finanças, maio de 2022.

A estimativa de **Receitas Petrolíferas** para os próximos cinco anos, de acordo com o mesmo Anexo III, apresenta valores relativamente semelhantes ao longo dos anos, registando-se uma tendência de subida a partir de 2026 na ordem dos 2,6%, variando o crescimento entre 5,4% (entre 2023 e 2024), e -1,1% (entre 2024 e 2025).



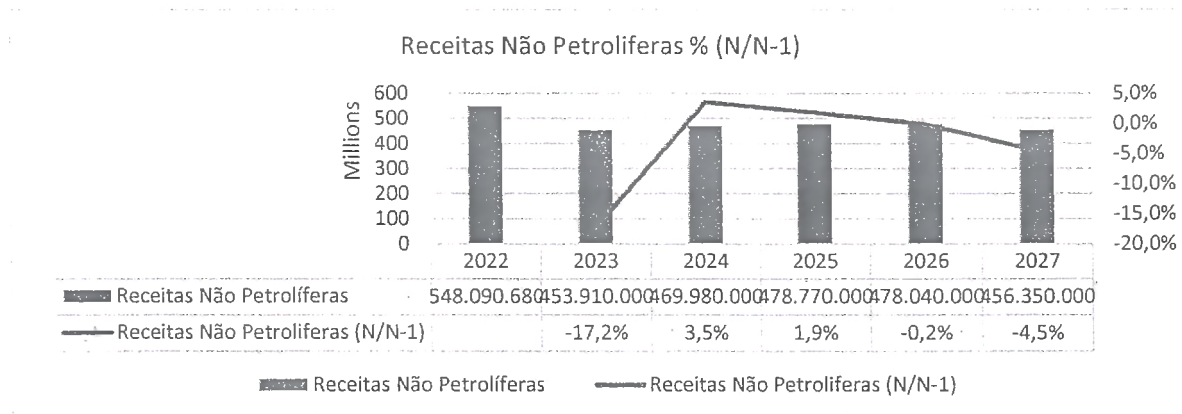
Gráfico 2 – Receitas Petrolíferas % (N/N-1)



Fonte: Ministério das Finanças, maio de 2022.

As receitas não petrolíferas, tributárias e outras, apresentam para 2023 valores muito abaixo da estimativa calculada pelo Ministério das Finanças para o OGE 2022, uma redução de cerca de 94 milhões de dólares. Os anos subsequentes a 2023 apresentam diferenças percentuais muito reduzidas nesta categoria de receitas, iniciando com um aumento de 3,5% entre 2023 e 2024, tendendo depois sempre a decrescer nos anos seguintes, registando em 2027 uma redução de -4,5%.

Gráfico 3 – Receitas não petrolíferas % (N/N-1)

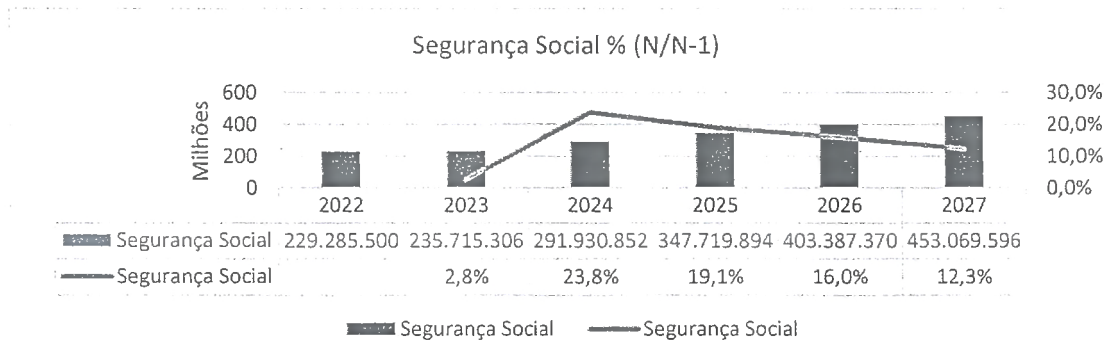


Fonte: Ministério das Finanças, maio de 2022.

As receitas do Orçamento da Segurança Social, todas elas consignadas ao financiamento das despesas da Segurança Social, estima-se que variem entre 235 milhões de dólares no ano 2023, para 453 milhões de dólares, em 2027. O maior aumento de receitas nos próximos cinco anos é esperado para o ano 2024, estimando-se uma contração dos aumentos nos anos seguintes até 2027 (ver gráfico 4 mais abaixo). As razões dessa ocorrência continuam por apurar, porque o Governo não apresentou ainda qualquer justificação para esse comportamento da receita da Segurança Social.



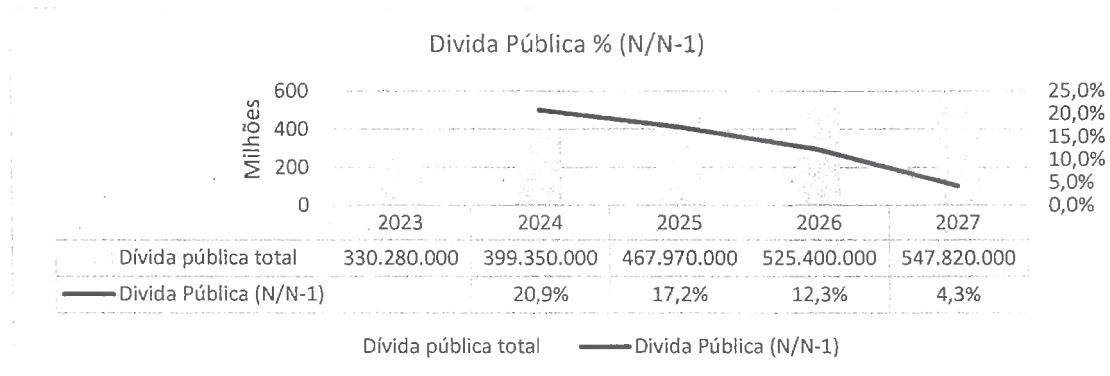
Gráfico 4 – Receitas da Segurança Social % (N/N-1)



Fonte: Ministério das Finanças, maio de 2022.

No tocante à **Dívida Pública**, para o ano 2022 o Governo foi autorizado pelo Parlamento Nacional a contratar ou subscrever nova dívida pública até ao valor máximo de 410 milhões de dólares. Ao longo dos próximos cinco anos, o Governo prevê que a dívida pública acumulada atinja 330 milhões de dólares em 2023 e cresça até 548 milhões de dólares em 2027. Comparando o montante da dívida pública anunciado para o ano de 2023 com o montante estimado para 2027, o aumento percentual será de 66%. Conclui-se que o Governo propõe aumentar substancialmente o recurso à dívida pública no decurso dos próximos anos, mantendo a tendência até 2027, pelo menos.

Gráfico 5 – Dívida Pública % (N/N-1)



Fonte: Ministério das Finanças, maio de 2022.

(iii) Projeção dos principais indicadores macroeconómicos para o ano 2023 e os quatro anos subsequentes

Com base em informação disponibilizada pelo Ministério das Finanças no âmbito das GOP para 2023, no período compreendido entre 2010 e 2020, o **Produto Interno Bruto (PIB)** de Timor-Leste beneficiou de um crescimento médio de 2,1%. Às taxas de crescimento do PIB mais elevadas do início dessa década, contrapuseram-se taxas de crescimento negativas nos anos 2017, 2018 e 2020,



em parte provocadas pelo clima de incerteza, pelo abrandamento da economia mundial e, muito particularmente, das ameaças que então pairavam sobre o comércio internacional, o que na opinião do Governo justifica o fraco desempenho e progressos alcançados.

Retém-se da tabela abaixo que no essencial replica a que foi apresentada pelo Ministério das Finanças, o crescimento do PIB real no ano 2020 foi bastante negativo, atingindo -8,6% em resultado da Pandemia da COVID-19, da instabilidade política vivida nesse ano, do atraso observado na aprovação do Orçamento do Estado e da aplicação do estado de emergência, conforme destaca na análise macroeconómica que apresenta no Anexo I à proposta de lei das GOP 2023.

Somente no ano 2021 o PIB recuperou da tendência negativa que registava consecutivamente nos últimos anos, passando para +1,5%, e isso apesar do impacto negativo provocado na economia pela calamidade pública de 4 de abril desse ano. Para 2022 o Governo projeta um crescimento do PIB de quase 3%, uma taxa de crescimento anual que deverá manter-se estável até 2027.

Tabela 1 - Indicadores Económicos, 2020-2027, em%

	Real	Previsão						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
PIB real (não petrolífero)	-8,6%	1,5%	2,9%	3,1%	3,4%	3,5%	3,1%	3,0%
Inflação CPI	0,5%	3,8%	6,7%	3,0%	3,0%	2,6%	2,5%	2,3%

Fonte: Ministério das Finanças, maio de 2022, GOP 2023

Na proposta de lei ora em análise, reconhece também o Governo que o **Fundo Petrolífero** depende fortemente dos mercados financeiros internacionais, sendo os mesmos propensos a flutuações, ainda que a sua evolução tenha sido habitualmente favorável e maioritariamente positiva para o fundo soberano de Timor-Leste. Contudo, revela o Relatório Trimestral do Fundo Petrolífero que à data de 31 de março de 2022, o Fundo registava perdas líquidas dos seus ativos financeiros, no valor de quase mil milhões de dólares (-971,8 milhões de dólares) acumuladas no primeiro trimestre do ano. Se é verdade que o Fundo Petrolífero no dia 1 de janeiro de 2022 estava avaliado em 19,65 mil milhões, passados apenas três meses, o seu capital tinha desvalorizado para 19,12 mil milhões de dólares.

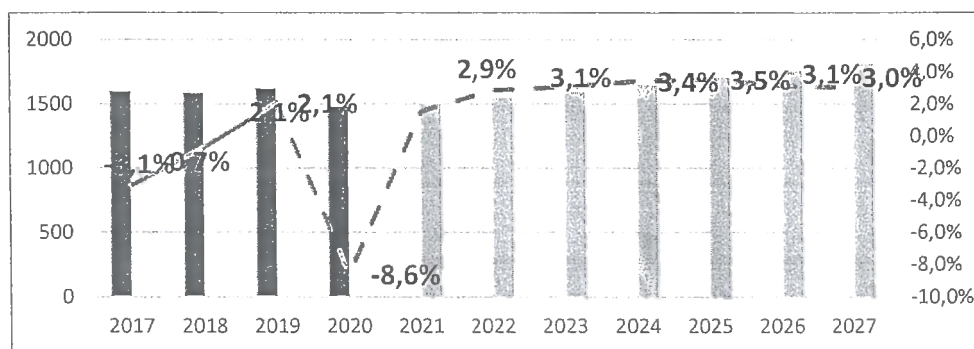
A lei do Orçamento do Estado Retificativo de 2022 procedeu ao aumento do teto da despesa pública para este ano em mais 1,24 mil milhões de dólares, elevando a despesa global do Estado a 3,42 mil milhões de dólares. A maior fatia do aumento destinou-se à criação de um Fundo para os Combatentes da Libertação Nacional com uma dotação inicial de mil milhões de dólares, um Fundo que se destina a ser capitalizado.



Acresce que diversas medidas governamentais incluídas no Retificativo de 2022, incidem sobretudo sobre o consumo, o que resultará no aumento das importações, as quais terão necessariamente um impacto negativo no **PIB nacional**, ainda que o efeito seja muito positivo para o rendimento familiar.

A projeção de **crescimento económico não petrolífero para o período 2024-2027**, ainda com valores relativamente modestos comparativamente ao período pré COVID-19, assenta na expectativa do Governo de aumento das entradas no país, em resultado da retoma dos voos comerciais e da estratégia governamental de desenvolvimento do turismo, de um forte crescimento dos serviços públicos e das parcerias público-privadas, do crescimento do financiamento de infraestruturas com recurso à dívida pública e do crescimento do setor privado, incentivado pela estabilidade política. O gráfico seguinte permite acompanhar a evolução do PIB até 2027:

Gráfico 6 - Crescimento real do PIB não petrolífero até 2027(milhões de dólares)



Fonte: Contas Nacionais de Timor-Leste 2017-2020, Previsões Económicas 2021-2027, Ministério da Finanças, maio de 2022.

No que respeita à inflação, os dados fornecidos pelo Ministério das Finanças, confirmam que se tem mantido bastante pronunciada especialmente a partir de setembro de 2020, com a taxa homóloga de 6,0% medida em março de 2022, acompanhando o comportamento inflacionista mundial. O Fundo Monetário Internacional (FMI) prevê que a inflação global aumente 6,1% em 2022 e 4,1% no ano seguinte, pelo que o aumento dos gastos do consumidor doméstico poderá contribuir para um aumento adicional da taxa de inflação, um cenário pouco tranquilizador.

De facto, devido à significativa proporção de alimentos que anualmente são importados por Timor-Leste, são principalmente os preços dos alimentos internacionais que continuam a impulsionar o Índice de Preços no Consumidor (IPC). Por seu turno, o índice mundial de preços de alimentos do Banco Mundial, subiu 27%, apenas no primeiro trimestre de 2022, com o arroz a aumentar em 6% nesse período, o que terá um impacto negativo nas famílias mais carenciadas em que os alimentos básicos constituem a maior parte de seus gastos, conforme antecipa o Ministério das Finanças.



Só em Díli a inflação homóloga atingiu 7,0%, enquanto nos restantes municípios agravou 5,7%. Os maiores aumentos de preços registaram-se no álcool e tabaco, que aumentaram 18,4% devido ao aumento da taxa do imposto especial de consumo aprovada pelo Parlamento Nacional na lei do OGE 2022, enquanto os transportes aumentaram 8,0% muito devido ao aumento dos preços internacionais do petróleo, cujos aumentos foram na ordem dos 54% no primeiro trimestre deste ano, em grande parte fruto do conflito armado entre a Federação Russa e a Ucrânia.

Em suma, tão elevada inflação implica menor poder de compra para os consumidores, um fenómeno que se observa em todo o território nacional.

O Governo não se pronuncia sobre a **taxa de desemprego** atual em Timor-Leste, nem sobre o impacto esperado neste indicador macroeconómico das medidas que o Governo deseja implementar para 2023.

No tocante a **Receitas**, o Governo estima que as receitas domésticas não petrolíferas venham a registar um aumento modesto em 2022, após a queda acentuada que sofreram em 2021, explicada pelo Governo pelo facto de a conversão da EDTL em empresa pública implicar a exclusão das suas receitas das receitas OGE, por as empresas públicas não integrarem o Setor Público Administrativo. As previsões do Governo apontam para uma melhoria moderada na coleta de receitas não petrolíferas, à medida que o país começa a recuperar do abrandamento económico resultante do impacto da pandemia da COVID-19. A proposta de lei das GOP para 2023 apresenta na página 13 um quadro com a projeção de receitas totais até 2027, mas as mesmas fornecem dados que não demonstram assentar numa evidência real. O valor do Rendimento Sustentável Estimado que nessa tabela se estima que reduza entre 2021 e 2025, inverte subitamente a sua trajetória descendente para aumentar significativamente em 2026 e 2027 (ver Tabela 2 do Anexo I à proposta de lei). O aumento Do Rendimento Sustentável Estimado a partir de 2026 preconizado pelo Governo assenta em que pressupostos?

É importante notar que as estimativas de receitas apresentadas no contexto das Grandes Opções do Plano para 2023 não evidenciam receitas adicionais que possam resultar da anunciada reforma tributária, mormente a introdução do IVA, uma medida fiscal há vários anos anunciada pelo Governo. Atendendo a que em 2021 as receitas petrolíferas ainda representavam 78% das receitas totais do OGE, Timor-Leste mantém-se altamente dependente desta receita, a qual têm tendência a diminuir drasticamente, à medida que a produção no campo petrolífero ainda em funcionamento se aproxima do fim e as retiradas do Fundo Petrolífero para financiar as despesas do OGE aumentam cada vez mais a cada ano que passa.

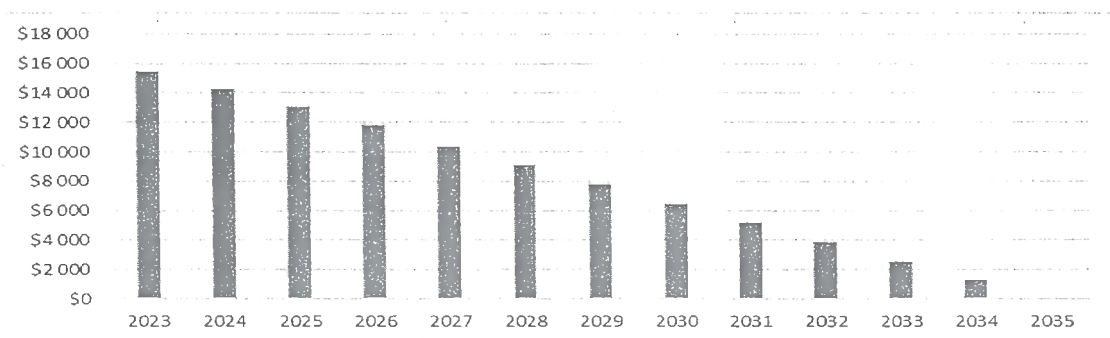


Timor-Leste tem necessariamente que dar prioridade à tão necessária Reforma Fiscal e desenvolver esforços concretos para otimizar a coleta de receitas fiscais e não fiscais à medida que a riqueza do Fundo Petrolífero se aproxima do fim e a sustentabilidade do mesmo é colocada em causa a médio prazo a manter-se o ritmo de levantamentos maciços como aqueles que foram aprovados para o ano 2022.

O Governo disponibilizou ao Parlamento Nacional um resumo da situação financeira do país no Capítulo do Anexo I à proposta de lei das GOP 2023, dedicado ao tema da **sustentabilidade fiscal**; Nessa matéria, o Ministério das Finanças antecipa um cenário catastrófico para o país até ao ano 2034, que designa por “precipício orçamental”.

Assumindo que o teto orçamental para 2023 se fixará em 3.155.715.306 (Três mil milhões setecentos e quinze mil trezentos e seis) dólares e que nos próximos anos os levantamentos do Fundo Petrolífero se manterão relativamente constantes, o Fundo Petrolífero esgotar-se-á em 2035 (ver gráfico 8), apenas permitindo financiar mais 12 Orçamentos Gerais do Estado. Se o próprio Governo vem reconhecer agora que Timor-Leste enfrenta uma situação extremamente difícil de “precipício orçamental” no que diz respeito às finanças públicas, porquê propor um orçamento de 3.155.715.306 (Três mil milhões setecentos e quinze mil trezentos e seis) dólares para 2023 e projetar o mesmo valor anualmente, até esgotar por completo o Fundo Petrolífero sem, entretanto, encontrar soluções credíveis de financiamento alternativo? As projeções do Governo de abril de 2022 apontam para que, mantendo-se o ritmo de levantamentos atual, no Fundo Petrolífero restarão não mais de 10,4 mil milhões de dólares em 2027.

Gráfico 7 - Estimativa do saldo do Fundo Petrolífero, 2023-2035, em milhões de US\$



Fontes: Ministério das Finanças, abril de 2022.

Timor-Leste ainda não tem acesso aos mercados internacionais de dívida, pelo que os únicos empréstimos contratados pelo governo até hoje assumem a forma de empréstimos concessionais subscritos junto de instituições financeiras Internacionais. O volume de empréstimos contratados por



Timor-Leste tem vindo a crescer substancialmente ao longo dos anos, estimando pelo Governo atingir em 2023 um *stock* da dívida de cerca de 330 milhões de dólares, ou seja, de 21% do PIB e desembolsar até 74,1 milhões de dólares de empréstimos no próximo ano. Observa-se que o nível dos desembolsos tem estado sempre abaixo do valor contratado, devido à dificuldade sentida pelo Governo em executar em tempo útil os projetos de Capital de Desenvolvimento financiados por tais empréstimos, o que afeta negativamente o período de graça (*grace period*) para além de importar outros custos diretos.

Timor-Leste tem obtido Apoio Orçamental Direto da União Europeia (UE) desde 2014 e, mais recentemente, também da Austrália a partir de 2021, o que significa na prática que os recursos financeiros concedidos são entregues diretamente ao país e entram diretamente do OGE, para serem aplicados na implementação de políticas internas definidas pelo próprio Governo, sem prejuízo de existirem consultas regulares com ambos estes parceiros. O Governo estima que a UE conceda apoio direto ao orçamento de cerca de 3,3 milhões de dólares para o OGE para 2023, dos quais 2,2 milhões se destinam ao Ministério da Saúde e 1,1 milhões ao Ministério da Administração Estatal. O Governo da Austrália comprometeu-se em 2021 com 8,2 milhões de dólares em apoio direto ao orçamento, a ser alocado nos anos 2022 e 2023. O financiamento vincula-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos (PNDS) e à expansão do programa de assistência social Bolsa da Mãe-*Jersaun Foun*. O apoio total da Austrália ao OGE 2023 na modalidade de Apoio Direto ao Orçamento deverá atingir 4,9 milhões.

Excluído o Apoio Direto ao Orçamento atrás referido, o apoio dos Parceiros de Desenvolvimento a Timor-Leste, sistematicamente excluído das despesas globais inscritas no OGE, tem ultrapassado sempre 160 milhões de dólares/ano, desde 2017. Contudo, já a partir de 2023, prevê o Governo que esses desembolsos comecem a decrescer de forma muito acentuada, estimando uma descida para 116 milhões de dólares em 2023, para 85 milhões em 2024, e para 4,5 milhões em 2025, continuando a Austrália a liderar este tipo de financiamento no próximo ano, com 33 milhões de dólares, seguindo-se Portugal com 18,7 milhões, as Nações Unidas com 18,1 milhões, o Japão com 9,0 milhões e os Estados Unidos da América com 6,6 milhões, em que, o conjunto destes parceiros totaliza 85,4 milhões de dólares.

Uma das outras fontes de financiamento do OGE a que o Governo recorre habitualmente é o Saldo do Tesouro, que inclui as receitas públicas recolhidas no âmbito do OGE do ano anterior que por alguma razão ficaram por executar. O Governo estima que o Saldo do Tesouro que transita para 2023 não ultrapasse 200 milhões de dólares, e que mantenha um nível semelhante nos quatro anos seguintes.

VI. FONTES DE INFORMAÇÃO UTILIZADAS E CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Para além das informações recolhidas no contexto da audições realizadas com os membros do Governo e dos pareceres setoriais preparados pelas diferentes comissões especializadas permanentes, serviram ainda de referência à produção deste relatório e parecer sobre a proposta de lei das Grandes Opções do Plano para 2023, as informações prestadas por outras entidades externas igualmente convocadas pela Comissão C para partilharem as suas opiniões acerca da iniciativa legislativa agora objeto de escrutínio parlamentar, o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP) e o Banco Central de Timor-Leste (BCTL).

VII. CONCLUSÕES

- I. Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, que Enquadra o Orçamento Geral do Estado e a Gestão Financeira Pública, o Governo apresentou ao Parlamento Nacional a proposta de lei de Grandes Opções do Plano para 2023.
- II. Com a entrada em vigor da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, alterou-se substancialmente o processo orçamental em Timor-Leste, passando a prever-se a aprovação anual pelo Parlamento Nacional, da lei das Grandes Opções do Plano para o ano seguinte e os quatro anos subsequentes (artigo 47.º), a partir do processo orçamental relativo ao OGE para 2023, que nesta fase se inicia.
- III. Por seu turno, impõe o n.º 10 do artigo 47.º da Lei de Enquadramento Orçamental ao Parlamento Nacional, que a votação final global da proposta de lei das Grandes Opções do Plano tenha lugar no prazo de 20 dias² a contar da data da sua apresentação ao Parlamento Nacional.
- IV. O Regimento do Parlamento Nacional, o diploma que regula o funcionamento interno do Parlamento Nacional, o processo legislativo e a tramitação parlamentar a que ficam sujeitos os diferentes tipos de iniciativas legislativas depois de admitidos pelo Parlamento Nacional data de 2016, não contempla ainda o procedimento a adotar para com o processo legislativo das Grandes Opções do Plano, a primeira iniciativa que enquadra o planeamento plurianual do Estado, porquanto a nova lei que enquadra a gestão das finanças públicas numa lógica de médio prazo em Timor-Leste é muito recente e apenas vigora no sistema jurídico nacional há pouco mais de três meses.
- V. A lei das Grandes Opções do Plano enumera e identifica as principais medidas novas e/ou de continuação a serem implementadas pelo Setor Público Administrativo no ano 2023, que o Governo pretende financiar através do Orçamento Geral do Estado (OGE). De facto, segundo o

² 20 dias corridos ou úteis

artigo 2.º da proposta de lei, “as Grandes Opções do Plano para 2023 apresentam as principais opções anuais e plurianuais em termos de planeamento_com impacto no Orçamento Geral do Estado para 2023”.

- VI. A proposta de lei n.º 40/V (4.ª) vem acompanhada da Exposição de Motivos e cumpre no essencial os requisitos legais e constitucionais necessários à sua admissão e para poder vir a ser apreciada pelo Parlamento Nacional.
- VII. Sua Excelência o Presidente do Parlamento Nacional determinou à Comissão C um prazo máximo de dez dias para apresentar o seu relatório e parecer sobre a proposta de lei n.º 40/V/4ª, e concedeu somente oito dias às demais comissões especializadas permanentes para prepararem os seus pareceres setoriais.
- VIII. As Grandes Opções do Plano para 2023 estabelecem 28 Resultados Nacionais a serem alcançados através de 263 medidas organizadas em torno das 16 áreas estratégicas identificadas pelo Governo para o próximo ano, algumas das quais extensíveis aos quatro anos subsequentes. Adicionalmente, as Grandes Opções do Plano (GOP) apresentam a programação orçamental plurianual até ao ano 2027, propondo o Governo ao PN que aprove o teto máximo da despesa total e por subsectores do Setor Público Administrativo, bem como as projeções de receita e da dívida pública, em valores absolutos e percentuais do Produto Interno Bruto, para o ano 2023 e os quatro anos subsequentes.
- IX. Denota esta Comissão que do conjunto de 263 medidas que o Governo anuncia nas Grandes Opções do Plano para 2023 como sendo novas, de facto muitas delas remontam ao início do mandato do VIII Governo, ou até mesmo a antes de 2018.
- X. Observa também a Comissão C que a esmagadora maioria das medidas prioritárias do Governo para 2023 se concentram sobretudo do lado da despesa, omitindo o Governo quase por completo, a referência a medidas que se destinem a reforçar o lado da receita ou à quantificação das políticas que descreve no capítulo da proposta de lei dedicado ao cenário macroeconómico, levando a Comissão C a questionar até que ponto o Governo considera o aumento da receita não petrolífera como uma prioridade nacional, no futuro mais próximo. O Relatório Económico sobre Timor-Leste publicado em dezembro de 2021 pelo Banco Mundial, deixa importantes pistas para o caminho crítico que o Estado timorense necessita de trilhar, por iniciativa do Governo, a breve trecho, com vista a coletar mais receitas, e, entre as medidas sugeridas pelo BM o destaque vai para a melhoria no processo de recolha de receitas, da cobrança de rendas, da criação de novas taxas e impostos.

- XI. Por seu turno, o Relatório do Banco Central de Timor-Leste relativo ao primeiro trimestre de 2022, atesta que só entre janeiro e março deste ano o Fundo Petrolífero já registou perdas líquidas de quase mil milhões de dólares (mais precisamente 970 milhões de dólares) e que só no passado mês de abril, o Fundo perdeu 443 milhões de dólares, devido a perdas no mercado de ações, esperando-se que o declínio perdure durante o mês de maio.
- XII. Considera também a Comissão C que o Governo se terá precipitado na submissão de uma programação orçamental para cinco anos ao Parlamento Nacional sem previamente ultimar o plano nacional de médio prazo que decorre da aplicação da lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e sem que todas as entidades e serviços do Setor Público Administrativo compreendessem cabalmente o seu papel no processo de planeamento do Estado para os próximos cinco anos e se pudessem sentir verdadeiramente responsáveis pela prossecução das medidas prioritária e estratégias incluídas na proposta de lei apresentada ao Parlamento Nacional, um desconhecimento detetado nas audições públicas conduzidas pela Comissão com os membros do Governo na sequência da realização de eleições legislativas, o que pode determinar a introdução de algumas alterações de relevo à programação orçamental a partir de 2024 inclusive, que vier neste momento a ser aprovada pelo Parlamento Nacional.
- XIII. É insólito que uma proposta de lei de Grandes Opções do Plano não faça referência alguma a programas e aluda unicamente a programação, fazendo-o sempre no contexto orçamental, nunca enquadrada numa lógica de planeamento que assenta em programas, conforme decorre da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro. Considerando o esforço do Governo dos últimos anos em enveredar por uma lógica orçamental estruturada em programas, subprogramas e atividades, é incompreensível que as Grandes Opções do Planeamento para os próximos cinco anos seguintes não apresentem a informação orçamental estruturada em programas instituída por essa lei aprovada pelo Parlamento Nacional há pouco mais de três meses. A Comissão C não vislumbra qualquer correlação entre programação orçamental e programas orçamentais.
- XIV. Até o dia 31 de maio, o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero não submeteu ao Parlamento Nacional o seu parecer sobre os levantamentos adicionais propostos do FP pela lei da GOP para 2023 para os próximos 5 anos.
- XV. Por fim, não pode a Comissão C deixar de manifestar aqui o seu desagrado pelo fato de Sua Excelência o Presidente do Parlamento Nacional ter autorizado as Comissões A e B a assumirem outros compromissos parlamentares externos sobrepostos ao processo legislativo das GOP para 2023. Estando em causa a aprovação do teto orçamental para o próximo ano bem como medidas políticas que afetarão todos os subsetores sem exceção, é inconcebível que ambas as referidas

comissões não tenham comparecido em nenhuma das audições realizadas com os membros do Governo. Para além do mais, o Regimento do Parlamento Nacional dá prioridade à tramitação de iniciativas legislativas enquadradas no âmbito do processo legislativo especial, como é o caso do Plano e do Orçamento.

VIII. RECOMENDAÇÕES

1. Após uma análise exaustiva da proposta de lei n.º 40/V/4ª e com base nas conclusões e recomendações dos pareceres setoriais emitidos pelas demais comissões especializadas permanentes, dos contributos escritos entretanto recolhidos e das audições públicas realizadas com os membros do Governo e o Banco Central de Timor-Leste e com o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero de Timor-Leste, entende a Comissão C recomendar ao Parlamento Nacional e ao Governo o seguinte:

Ao Parlamento Nacional:

1. Que debata seriamente o preocupante cenário financeiro que o país enfrentará nos próximos anos e o qual Governo caracteriza pela primeira vez como sendo de “precipício orçamental” no debate sobre as prioridades governamentais para os próximos cinco anos e sobre o seu financiamento e que pondere prudentemente as opções que lhe foram apresentadas e sobre as quais lhe compete decidir.
2. Que pondere aprovar uma proposta de alteração que tenha como objetivo repartir o teto da despesa para o período 2023 a 2027 não apenas pelos três subsetores, mas repartir o peso relativo da despesa para os próximos cinco anos pelos quatro pilares em que assenta o Plano Estratégico de Desenvolvimento nacional, os pilares Institucional, Económico, Social e Infraestruturas.
3. Que no futuro o Parlamento Nacional inclua a sociedade civil e os parceiros de desenvolvimento num debate o mais alargado possível, como aliás já prevê a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, a lei de Enquadramento Orçamental e da gestão financeira pública.
4. Que proceda à alteração urgente do Regimento do Parlamento Nacional para nele incluir o processo legislativo e a tramitação interna da proposta de lei das Grandes Opções do Plano, uma iniciativa legislativa que abrange mais do que um ano fiscal e não deve confundir-se com o Plano de Ação anual a apresentar pelo Governo sob a forma de programas.
5. A revisão do nº 1 do artigo 3.º na medida em que as 263 medidas não são concretizáveis em um ano e não são suficientes, por si, para alcançar os 28 grandes resultados nacionais.

Sugestão de redação: São estabelecidos os seguintes 28 resultados nacionais, **a serem alcançados a médio prazo, e que em 2023 se concretizam através das 263 medidas...**”

6. Articular a medida 2.1.9. com a medida 2.3.5. pois julgamos repetirem-se (melhorar os serviços prestados pelo SERVE).
7. Concretizar em que medida se prevê continuar com a capitalização do BNCTL (2.3.10).
8. Concretizar em que medida se prevê continuar com a capitalização do BCTL (2.3.11).
9. Introduzir em 3. Turismo, a implementação de uma medida que preveja “apoiar e garantir o transporte aéreo regular com diferentes mercados emissores de turismo”.
10. Articular a medida 3.1.11. e 5.1.5. uma vez que nos parecem repetidas.
11. Esclarecer se o projeto de construção do terminal de Tibar previsto em 8.4.4. não está incluído no ponto 8.2.1.
12. Anexo I, Cenário Macroeconómico – atualizar o valor da despesa global resultante da proposta de Orçamento Geral do Estado suplementar para 2022, conforme Ofício do Governo;
13. Anexo I, Cenário Macroeconómico, Receitas Domésticas - Retirar-se a referência ao aumento das taxas de imposto seletivo de consumo pela lei que altera o Orçamento Geral do Estado para 2022, já que esse aumento, que constava da proposta inicial apresentada pelo Governo, foi retirado do articulado durante a discussão e votação na especialidade; verificar, em conformidade, o eventual impacto nas tabelas relativas às receitas, conforme Ofício do Governo

Governo:

1. Apesar de o nº 3 do artigo 48.º da lei de Enquadramento Orçamental prever que a definição do montante total da despesa de cada título-orçamental a ser proposto pelo Governo na proposta de Orçamento sejam definidas nas Jornadas Orçamentais, recomenda-se que no próximo ano o Governo apresente, mesmo que a título meramente indicativo e como informação adicional às GOP, qual a verba que pretende alocar a cada uma das Grandes Opções do Plano, a cada uma das estratégias e a cada uma das medidas apresentadas, por forma a que o Parlamento Nacional possa aferir das prioridades orçamentais para cada ano.
2. Que no próximo ano, na eventualidade de uma medida apresentar um aumento de despesa com repercussão nos anos subsequentes, apresente ao Parlamento Nacional indicação do impacto financeiro da mesma nesse ano e nos anos subsequentes.





PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

IX. PARECER

É parecer desta Comissão que, no que respeita à sua configuração formal, a PPL n.º 40/V (4ª) – Grandes Opções do Plano 2023 obedece na sua generalidade, às regras essenciais de legística formal, cumprindo os requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

X. VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER

O presente Relatório e Parecer foi discutido e aprovado no dia 2 de junho de 2022, com 7 votos a favor, 3 votos contra e 3 abstenções.

Díli, Parlamento Nacional, 2 de junho de 2022

Os Deputados Relatores,

Deputado António da Conceição

Deputado António de Sá Benevides

A Presidente da Comissão,

Deputada Maria Angélica R. da C. dos Reis

ANEXOS - Pareceres das demais comissões especializadas permanentes e outros contributos escritos recebidos -

- (i) Comissão A
- (ii) Comissão B
- (ii) Comissão D
- (iv) Comissão E
- (v) Comissão F
- (vi) Comissão G
- (vii) Nota Técnica n.º 81/2022/DIPLN
- (viii) Ofício N.º 149/VIII/GM-MF/2021-05 do Gabinete do Ministro das Finanças sobre Atualização da Proposta de lei Das Grandes Opções Do Plano Para 2023

